DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3438/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13029/2013
PROTOCOLO	**:** 1437227
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.600,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Maxuel Juliano Thomas Brum, visando à locação de um ônibus de no mínimo 42 lugares para atender os projetos da assistência social do município, no valor inicial da contratação de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 026/2013 e a formalização contratual – foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSGG.RC-3627/2014,** às *f.* 347/349.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20653/2015 – *f.* 450/452).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 2710/2016 – *f.* 453).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Maxuel Juliano Thomas Brum.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

Valor Empenhado	R$ 40.600,00
Valor Anulado	R$ 5.800,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 34.800,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 34.800,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 34.800,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013*, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a microempresa Maxuel Juliano Thomas Brum, de acordo com o previsto nas Leis 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA